



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Expediente do dia 12 de novembro de 1964.

LEI Nº 89

Concede aumento de subvenção ordinária.

O Prefeito Municipal de Lagarto

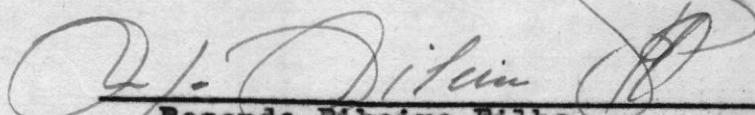
Faço saber que a Câmara de vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

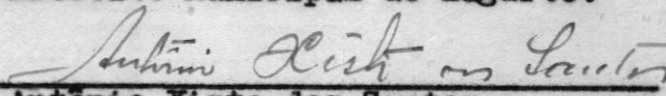
Art. 1º - As subvenções ordinárias permanentes concedidas pela Prefeitura Municipal de Lagarto às Maternidades Mons. Daltro e Zacarias Júnior, bem como ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, desta cidade, destinadas à manutenção das referidas instituições, ficam fixadas em Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) anuais para cada uma, a partir do dia 1º de janeiro de 1965, devendo constar da lei orçamentária respectiva e subsequentes.

Art. 2º - O pagamento das subvenções de que trata a presente lei, poderá ser feito de uma só vez em qualquer mês do exercício, à pessoa devidamente credenciada, ou a qualquer, digo, ou a critério do chefe do Executivo, de acordo com as possibilidades financeiras do município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 12 de novembro de 1964.


Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal de Lagarto.


Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão.